



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 0011/2019

Licitação nº 004/2019, Modalidade: Pregão Presencial Sistema Registro de Preço, Menor Preço Global.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ n.º 03.633.160/0001-66 com sede na Av: Bernardo Sayão nº 800, em PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aqui representada por seu atual Presidente, o Sr. **JOÃO GOMES CAMARGO**, Brasileiro, casado(a), profissão, agente político, portador do RG nº 246.731/SSP-TO e CPF nº 901.131.791-20, ora denominado CONTRATANTE e

A Empresa: AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, inscrita junto ao CNPJ. sob o n.º 07.119.531/0001-47, localizada na Quadra ACSV SO 32 (305Su) AV LO 05, lote 25 - 1º ANDAR, Cep: 77.015.438 Palmas -TO. neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVAN SCHULLER DOS SANTOS**, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, Sócio Administrador, portador do CPF. nº. 577.841.408-00 e RG nº 1.047.143 SSP/TO, ora denominada CONTRATADA, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, envolvendo as seguintes atividades: Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; Apuração, conciliação, fechamento e remessa ao TCE-TO dos balancetes mensais do ano de 2019; Conciliação contábil e bancária; Apuração e remessa das informações mensais via sistema de SICAP Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO; Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF e demais normas que regem a administração pública; Preenchimento e Geração dos relatórios técnicos contábeis para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



CONTRATANTE; Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse permanente de informações e orientações aos gestores públicos; Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas referente a 2019; Elaboração e entrega da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte à Receita Federal; Elaboração e entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ao Ministério do Trabalho e Emprego; Elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para 2020, e demais funções típicas de contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.; Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados.

A CONTRATADA só será responsável solidariamente pela entrega intempestiva das remessas ao TCE-TO, via SICAP Contábil, se toda a documentação e informações necessárias à execução dos serviços contratados, forem devidamente repassadas pela CONTRATANTE ao departamento contábil em tempo hábil.

Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato: os documentos para fechamento dos balancetes mensais serão repassadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que esta última terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP Contábil, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

Caso as datas estipuladas neste, ocorram em finais de semana ou feriados, estende-se o prazo ao primeiro dia útil subsequente.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de todas as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Os serviços serão efetuados pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (7:30 às 13:30), de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCs T 16.1 a 16.11.

Obrigam-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, servidores de dados, rede lógica, serviços de internet e materiais de papelaria, de expediente e de suprimentos de informática e outras do gênero, necessárias à realização dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar servidores de apoio à CONTRATADA necessário às atividades internas de execução orçamentária e financeira e ficará responsável pela organização e arquivamento dos processos de despesas, bem como resolução de possíveis falhas formais detectadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente CONTRATANTE.

As peças contábeis são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela CONTRATADA em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), pagáveis em 10 (dez) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), sendo:

- 09 (nove) relativas aos fechamentos dos Balançetes mensais;
- 01 (uma) relativa ao Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas referente a 2019; Elaboração e entrega da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte à Receita Federal; Elaboração e entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ao Ministério do Trabalho e Emprego; e Elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para 2020.

Os serviços serão pagos de 25 a 30 (trinta) do mês corrente no caso dos balançetes mensais e de acordo com a entrega dos serviços, no caso dos demais serviços.

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA, poderá suspender os serviços até sua regularização.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a CONTRATADA, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega pela CONTRATANTE de todos os documentos ou informações necessárias à realização dos serviços pela CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato com a utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para as devidas correções inflacionárias.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Um Poder Autêntico, independente e participativo.

Câmara Municipal de Paraíso

Órgão	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte
CAMARA MUNICIPAL	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0010	Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação - Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.


E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

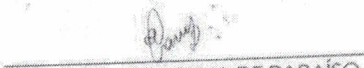


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, 10 de maio de 2019.


AVANHTI SOLUÇÕES EM
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
IVAN SCHULLER DOS SANTOS
Contratado(a)


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO TOCANTINS
JOÃO GOMES CAMARGO
Contratante

Testemunhas:

1-

Nome:
CPF:

2-

Nome:
CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0011/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

**ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS E A
EMPRESA AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.160/0001-66, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 800, Centro, em Paraíso do Tocantins-TO, aqui representada por seu atual Presidente, o Sr. **JOÃO GOMES CAMARGO** brasileiro, maior, capaz, com R.G nº 246.731, SSP-TO portador do CPF nº 901.131.791-20, domiciliado e residente nesta Cidade, ora denominado CONTRATANTE e a Empresa **AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.119.531/0001-47, com sede na Quadra ACSV SO 32 (305 SUL), AV LO 05, LOTE 25 – 1º ANDAR – Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. **IVAN SCHÜLLER DOS SANTOS**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.047.143 SSP/TO, CPF nº 577.841.408-00, residente e domiciliado na Quadra 603 sul (ARSO 61), Lote 01, Alameda 12 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada CONTRATADA, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica, firmar o presente **ADITIVO DE CONTRATO** em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial nº 004/2019, Sistema de registro de preço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOVO PRAZO CONTRATUAL

Fica aditivado, com base na condição prevista na "Cláusula Nona" do Contrato original, o seu prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01/01/2020 e findando-se em 31/12/2020.

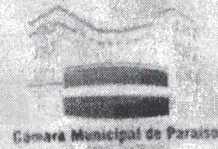
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, constantes na Cláusula Primeira do Contrato original o valor global de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), divididos em 13 (Treze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada, sendo:

- 12 (doze) relativas aos fechamentos dos Balancetes mensais de 2020;
- 01 (uma) relativa ao Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas referente a 2020; Elaboração e entrega da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte à Receita Federal; Elaboração e entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ao Ministério do Trabalho e Emprego; e Elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo de contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual:



Órgão	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte
CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0101.2001	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0010	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

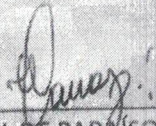
DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original nº 0011/2019, de 10 de maio de 2019.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Paraíso do Tocantins-TO, 31 de dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CNPJ Nº 03.633.160/0001-66
CONTRATANTE


AVANTH SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 07.119.531/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.

Câmara Municipal de Paraíso

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0011/2019, ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP.**

**Termo Aditivo nº 001/2020.
Ata de Registro de Preços nº 004/2019. Ao Contrato 0011/2019**

Objeto da Ata: Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, envolvendo as seguintes atividades: Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; Apuração, conciliação, fechamento e remessa ao TCE-TO dos balancetes mensais do ano de 2019; Conciliação contábil e bancária; Apuração e remessa das informações mensais via sistema de SICAP Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO; Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF e demais normas que regem a administração pública; Preenchimento e Geração dos relatórios técnicos contábeis para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações. Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse permanente de informações e orientações aos gestores públicos; Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas referente a 2020; Elaboração e entrega da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte à Receita Federal; Elaboração e entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ao Ministério do Trabalho e Emprego; Elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para 2020, e demais funções típicas de contabilidade.

Valor do total Contrato: R\$ R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais),
divididos em 13 (treze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins – TO.

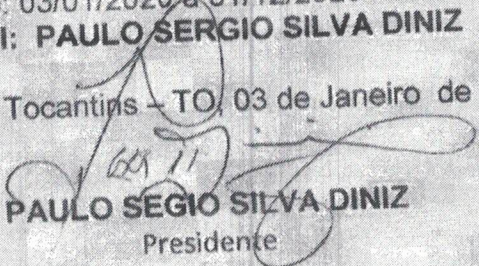
CONTRATADA: AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PUBLICA
LTDA.

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2020.

Vigência do Aditamento: 03/01/2020 a 31/12/2020

Ordenador Responsável: PAULO SERGIO SILVA DINIZ

Paraíso do Tocantins – TO, 03 de Janeiro de 2020.


PAULO SERGIO SILVA DINIZ
Presidente

PUBLICADO
Em 03/01/2020
ASSINATURA RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



Câmara Municipal de Paraíso
Tocantins

Contrato Prestação de Serviço 009/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO TOCANTINS E A
EMPRESA ITS - TECNOLOGIA EM
INFORMATICA - ME**

Pregão Presencial n.º 003/2019.
Sistema Registro de Preço - Menor Preço Global.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, RECEITAS MUNICIPAIS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, GESTÃO DE MATERIAIS, PROTOCOLO (TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS), GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE DE FROTA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SITE INSTITUCIONAL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E SISTEMA DE SAÚDE WEB, EM CONSONÂNCIA COM ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

Pelo presente instrumento, a de CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, com sede à Av. Bernardo Sayao n.º 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .03.633.160/0001-66, representada neste ato pelo Senhor Presidente, JOÃO GOMES CAMARGO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ITS- TECNOLOGIA EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.310.510/0001-44, com sede na q 305 sul avenida LO 5 Lote 25 sala 01, na cidade de Palmas, CEP: 77.015-438, neste ato representada por seu representante, o Sr. IVAN SHULLER DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n.º 1.047.143 SSP-TO e do CPF n.º 577.840.408-00, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, pelo Senhor, João Gomes Camargo, tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Av. Bernardo Sayão, n.º 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraísodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaísoto@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Receitas Municipais, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais, Protocolo (Tramitação de Processos), Compras e Licitação, Controle de Frota e Portal da Transparência, em consonância com Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar os pagamentos na forma acordada.
- 3.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da (**CÂMARA MUNICIPAL**), para fins de execução dos serviços.
- 3.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 3.4 - Prestar os esclarecimentos à **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato.
- 3.5 - Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.
- 3.6 - Manter livre acesso aos técnicos da contratada, por ocasião das intervenções técnicas.
- 3.7 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 3.8 - Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 3.9 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - 3.9.1 - Assegurar a configuração adequada de equipamentos e instalação dos sistemas.
 - 3.9.2 - Manter Backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
 - 3.9.3 - Dar prioridade aos técnicos da contratada quando da realização das intervenções técnicas.
- 3.10 - Arcar com despesas de deslocamento, hospedagens e alimentação, dos técnicos da **CONTRATADA** em caso de necessidade presencial dos mesmos quando o suporte à distância não foi suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os serviços do objeto do contrato que advier desta licitação serão pagos da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento da Parte I da Proposta previsto no Anexo II, referente aos serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação e treinamento dos sistemas, será pago em até o 25º vigésimo quinto dia, mediante apresentação de Nota Fiscal por parte da contratada, após a comprovação da instalação dos sistemas.

Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraísodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaísoto@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



4.1.2. O pagamento da Parte II da Proposta previsto no Anexo II do Edital, referente aos serviços de manutenção dos sistemas, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

4.3 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.

4.4 - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Câmara Municipal será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

5.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal, a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

5.6 - Estar ciente de que a Câmara Municipal, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO do Edital.

5.7 - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Câmara Municipal de Paraíso, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.8 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins pelo ressarcimento.

5.9 - A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

5.10 - Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.11 - Comunicar à Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraísodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaísoto@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



Câmara Municipal de Paraíso
Paraíso do Tocantins

devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento de competente da municipalidade.

5.13 - A qualidade dos serviços a serem entregues pela CONTRATADA será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.

5.14 - Executar o objeto deste certame, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

5.15 - Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à Câmara Municipal, a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e, em último caso, pessoalmente.

5.16 - Desenvolver todos os serviços constantes do ANEXO I do edital, bem como cumprir com o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

7.1 - A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação de serviços técnicos especializados referentes ao objeto, referentes à Implantação, incluindo os serviços de Instalação, Manutenção e Treinamento dos Sistemas.

7.2 - Nos valores acima estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa prevista no Inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraísodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaísoto@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



- 10.1.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.
- 10.1.2 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.1.2.1 - advertência.
 - 10.1.2.2 - multa.
 - 10.1.2.3 - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
 - 10.1.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 10.1.3 - A sanção de advertência de que trata o subitem 18.1.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 10.1.3.1 - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.
 - 10.1.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.1.4 - A multa de que trata o subitem 18.1.2.2 será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:
- 10.1.4.1 - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - 10.1.4.2 - de 1% nos casos da prestação de serviços estabelecidos neste Pregão incorrerem em qualquer irregularidade.
 - 10.1.4.3 - a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.1.5 - A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:
- 10.1.5.1 - 1 ano - atraso na efetiva prestação dos serviços licitados.
 - 10.1.5.2 - 2 anos - prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.
- 10.1.6 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Presidente da Câmara casos de falta grave, tais como:
- 10.1.6.1 - recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.
 - 10.1.6.2 - rompimento unilateral do Contrato.
- 10.1.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação dever ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Paraíso do Tocantins - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso, conforme codificado para o exercício, como segue: 01.031.0101.2001.3.3.90.39 fonte 0010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO:
Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraisdotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaissoto@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



Câmara Municipal de Paraíso
Paraíso do Tocantins

13.1 - Fica entendida por manutenção, como sendo a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações do termo de implantação, sendo de competência da CONTRATADA:

13.1.1 - Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

13.1.2 - Assistência na operação dos sistemas.

13.1.3 - Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.

13.1.4 - Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a Câmara Municipal mantenha Backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO:

14.1 - A Câmara Municipal de Paraíso, considera o desenvolvimento do programa de que trata o objeto aqui referenciado como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

14.2 - As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A Câmara Municipal, citará o sistema desenvolvido, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela Câmara Municipal de Paraíso, por ocasião da entrega do sistema.

15.2 - Não obstante o termo de recebimento do sistema, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela CONTRATADA.

15.3 - As partes de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

Paraíso do Tocantins, 29 de Abril de 2019.

Ver. JOÃO GOMES CAMARGO
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins
Presidente

IVAN SCHULLER DOS SANTOS

ITS- tecnologia em Informática - ME
Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP.: 77.600-000 - Fone (63) 3602-1688 - Paraíso do Tocantins - TO.
site: www.paraísodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaramunicipalparaísoto@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Um Poder Autêntico, independente e participativo.



Câmara Municipal de Paraíso
Tocantins - Paraíso

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO
Em 29/12/2020
Joelton Farias
ASSINATURA RESPONSÁVEL

**ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS E A
EMPRESA ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.160/0001-66, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 800, Centro, em Paraíso do Tocantins-TO, aqui representada por seu atual Presidente, o Sr. **PAULO SERGIO SILVA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 574.849.101-04, domiciliado e residente nesta Cidade, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITS – TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Quadra ACSV-SO 32 (305 Sul) Av. LO-05, Lote 25, s/nº, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.310.510/0001-44, neste ato representada pelo seu sócio-gerente o Sr. **IVAN SCHÜLLER DOS SANTOS**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.047.143 SSP/TO, CPF nº 577.841.408-00, residente e domiciliado na Quadra 603 sul (ARSO 61), Lote 01, Alameda 12 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica, firmar o presente **ADITIVO DE CONTRATO** em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93 e com o resultado alcançado pelo **Pregão Presencial nº 003/2019**, SRP-Sistema de Registro de Preço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOVO PRAZO CONTRATUAL

Fica aditivado, conforme condição prevista na “Cláusula Segunda” do Contrato original, o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2021 e findando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO NOVO VALOR DO CONTRATO

Fica acordado entre as partes, conforme condição prevista na “Cláusula Oitava – Dos Reajustes Financeiros”, do Contrato Original, o reajuste dos preços dos serviços contratados, conforme variação do IGP-M da FGV acumulada nos últimos 11 (onze) meses (janeiro-2020 a novembro-2020) em 21,9682%.

Com o referido reajuste inflacionário, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 65.862,84 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.488,57 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo de contrato correrão por conta da seguinte Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual: 01.031.0101.2001 - 3.3.90.39 – Fonte 0010.0000



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

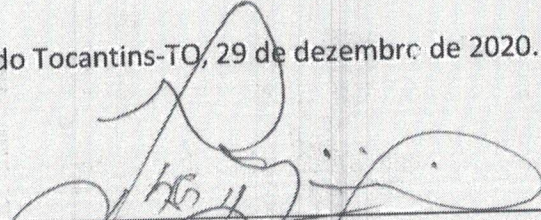
Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Tocantins-TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original nº 009/2019, de 29 de abril de 2019. Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Paraíso do Tocantins-TO, 29 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PAULO SÉRGIO SILVA DINIZ
CONTRATANTE


ITS – TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
IVAN SCHULLER DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Doc.	<i>teste aditivo</i>
	<i>002121</i>
Folha nº	<i>006</i>